



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa de Educação Digital na Amazônia, com o objetivo de garantir o acesso universal e equitativo às tecnologias digitais nas escolas da região amazônica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Digital na Amazônia, com o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas da região amazônica, garantindo o acesso universal e equitativo às tecnologias digitais e o desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - educação digital: o processo de ensino e aprendizagem mediado por tecnologias digitais, que utiliza recursos como computadores, tablets, smartphones e internet para facilitar a interação entre alunos e professores, o acesso a informações e o desenvolvimento de habilidades digitais;

II - inclusão digital: o processo de integração das pessoas à sociedade da informação e do conhecimento, por meio do acesso às tecnologias da informação e comunicação e por meio da aquisição de habilidades para utilizar essas tecnologias de forma crítica e criativa.

Art. 3º O Programa de Educação Digital na Amazônia terá como objetivos:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242140725400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 16/12/2024 14:25:00.287 - Mesa

PL n.4898/2024





I - equipar as escolas da região amazônica com internet de alta velocidade e dispositivos eletrônicos;

II - promover a formação continuada de professores em tecnologias educacionais;

III - desenvolver plataformas digitais com conteúdos pedagógicos alinhados à realidade local e às necessidades dos alunos;

IV - estimular a produção de materiais didáticos digitais pelos professores e alunos;

V - promover a utilização das tecnologias digitais para a gestão escolar.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos do Programa de Educação Digital na Amazônia, o Poder Executivo federal deverá:

I - mobilizar recursos financeiros para a aquisição de equipamentos, softwares e conectividade;

II - estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de projetos e programas de formação de professores;

III - promover a articulação com os governos estaduais e municipais para a implementação do programa nas escolas;

IV - criar um comitê gestor para acompanhar a execução do programa, composto por representantes dos diferentes setores envolvidos.

Art. 5º A implementação do Programa de Educação Digital na Amazônia deverá observar os seguintes princípios:

I - equidade: Garantir o acesso às tecnologias digitais para todos os alunos, independentemente de suas condições socioeconômicas;

II - qualidade: Oferecer equipamentos e softwares de qualidade, além de promover a formação continuada dos professores;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

III - relevância: Desenvolver conteúdos pedagógicos que sejam relevantes para a realidade dos alunos e que contribuam para o desenvolvimento de suas habilidades e competências;

IV - sustentabilidade: Assegurar a sustentabilidade do programa, com a criação de mecanismos para a manutenção e atualização dos equipamentos e softwares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 16/12/2024 14:25:00.287 - Mesa

PL n.4898/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242140725400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





JUSTIFICAÇÃO

A falta de acesso às tecnologias digitais nas escolas da Amazônia é um dos principais desafios para a melhoria da qualidade da educação na região. O presente projeto de lei visa garantir que todos os alunos da Amazônia tenham acesso a uma educação de qualidade, utilizando as ferramentas e recursos que a tecnologia oferece. Ademais, busca integrar tecnologia educacional com conteúdos adaptados à realidade local, promovendo o uso inclusivo da internet. Ele também capacita professores e alunos para lidar com ferramentas digitais, melhorando os índices educacionais e reduzindo as disparidades regionais. A conectividade em escolas também pode servir como ponto de acesso comunitário para inclusão digital mais ampla.

Ao investir na educação digital na Amazônia, o governo estará contribuindo para: i) Reduzir as desigualdades educacionais; ii) Desenvolver as habilidades do século XXI nos alunos, como o pensamento crítico, a criatividade e a colaboração; iii) Fortalecer o processo de ensino e aprendizagem; iv) Preparar os alunos para o mercado de trabalho.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo fundamental para a inclusão digital e o desenvolvimento educacional na Amazônia. Ao garantir o acesso à tecnologia, capacitar professores e alunos, e integrar a realidade local ao processo de ensino-aprendizagem, estaremos não apenas modernizando a educação na região, mas também investindo em um futuro mais justo, equitativo e próspero para todos os amazonenses. A conectividade nas escolas servirá como um vetor de transformação social, impulsionando o desenvolvimento local e integrando a Amazônia à economia digital global. Dessa forma, o projeto contribui para a redução das desigualdades regionais, o desenvolvimento sustentável da Amazônia e a formação de cidadãos preparados para os desafios do século XXI. Aprovar este projeto é investir no futuro da Amazônia e do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 16/12/2024 14:25:00.287 - Mesa

PL n.4898/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242140725400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

